



176  
—

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1202.01/2020-CP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0602.01/2020-CP**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, respectivamente, as empresa com sede na Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 664, sala 03, Nova Hidrolândia, Hidrolândia – CE, CNPJ nº 24.269.824/0001-20 e Rua Marcos Macedo, nº 1333, sala 911, pátio Dom Luis – Torre Corporate, Aldeota, Fortaleza - CE, CNPJ nº 05.029.743/0001-08, protocolada junto a prefeitura Municipal de Itatira no dia 17/03/2020.

### **1 - Da Admissibilidade do Recurso**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O art. 41 § 1º e 2º da LEI 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim disciplina:

**Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

**§ 1o** *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

**§ 2o** *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação*



177  
—

não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A sessão pública para abertura de envelopes da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1202.01/2020-CP está marcada para o dia 20/03/2020 as 09:30H.

Recebida a petição de impugnação no dia 17/03/2020, foi a mesma despachada a este Presidente na mesma data do protocolo junto a prefeitura municipal, conforme mencionado no início desta decisão, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma **intempestiva**.

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

**Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.**

De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o primeiro dia útil na contagem regressiva de prazos é o dia 18 (quarta-Feira) de Março de 2020; e o segundo, dia 17 (Terça- feira) de Março de 2020; **ou seja, encerramento do prazo, o participante teria que protocolar até o dia 16/03/2020 a sua impugnação ao Edital junto comissão de licitação.**

## **2 - Da Conclusão**

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ITATIRA**  
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

178

É o que decidimos.

ITATIRA – CE, 20 DE MARÇO DE 2020.

*Edson Dias.*

EDSON DIAS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICIPIO DE ITATIRA



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Certificamos que a decisão de recursos administrativos de impugnação do edital da Concorrência Pública nº 1202.01/2020-CP, impetrada pelas empresas PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, respectivamente, CNPJ Nº 24.269.824/0001-20 e 05.029.743/0001-08, cujo objeto é SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, foi afixado no dia 20 de Março de 2020, no flanelógrafo da desta Prefeitura Municipal, para fins de produção de efeitos legais.

Itatira-Ce, 23 de Março de 2020.

  
Edson Dias do Nascimento  
**Presidente da Comissão de Licitação**